



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N.º /2024**

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Resolução nº 004/2024, que define sobre a criação de Comissão Especial para elaboração do Regimento Interno da Câmara e atualização da Lei orgânica do Município e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

O projeto foi apresentado em sessão e, na sequência encaminhado ao Departamento Jurídico que manifestou favoravelmente à tramitação da matéria. (f. 06/08).

É o necessário relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Resolução, verifico que se refere a matéria de competência municipal, pois legisla sobre assunto de interesse local, conforme reza o artigo 30, inciso I, da Constituição Republicana¹ e artigo 29, inciso I da Lei Orgânica Municipal².

Ademais, em relação a iniciativa, está adequada, já que o disposto no artigo 57, §1º do Regimento Interno da Câmara estabelece que compete ao Poder Legislativo apresentar projeto de resolução, relativo à criação de Comissão Especial.

Verifica-se que a intenção do Projeto de Resolução é a criação de Comissão Especial com o fim de dar nova redação ao Regimento Interno e atualizar a Lei Orgânica, a qual será constituída por 03 (três) membros deste Parlamento, que deverão ser indicados pelo Presidente da Câmara, assegurada

¹**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

²**Art. 29.** Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

Art. 57. [...]

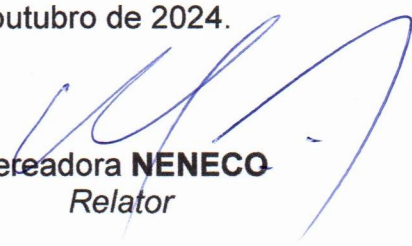
§1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscrito por um terço dos membros da Câmara.



tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, de acordo com o artigo 57, §4º do Regimento Interno³.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Resolução nº 004/2024 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, 08 de outubro de 2024.


Vereadora **NENECO**
Relator

³ Art. 57. [...].

§4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.



DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação ratificam integralmente o parecer exarado pelo(a) digno(a) relator(a), votando favoravelmente pela tramitação do projeto em questão.

É como votamos.

Pires do Rio, 08 de outubro de 2024.

Vereador **JÚNIOR DA METASA**
Presidente

Vereador **NENECO**
Relator

Vereadora **MARINA DA FARMÁCIA**
Membro